



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM **BELO HORIZONTE - MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **17.281.106/0001-03**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **10.626.896/0011-44**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA DIRETORA, **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº **MG 4.138** E DO CPF Nº **118.343.906-72**, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA MG E USUÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos da **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019**, exclusivamente, o fornecimento de água necessário ao uso do USUÁRIO, bem como a coleta de esgotos sanitários de suas instalações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADE USUÁRIA

O USUÁRIO, para a finalidade referida na **Cláusula Primeira**, contrata com a COPASA MG o fornecimento de água e/ou coleta de esgoto no endereço a seguir:

- **R. Taiobeiras, 169 - Bairro Sevilha B - CEP 33.858-480 – Ribeirão das Neves - MG - Matrícula 142007790.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade fixados pelo anexo XX na Portaria de Consolidação nº 5 do **Ministério da Saúde**, de 28 de setembro de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas entregues ao USUÁRIO pela COPASA MG ou banco por esta





credenciada, referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o **USUÁRIO** ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, de acordo com as normas vigentes na **COPASA MG**.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA**

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos **USUÁRIOS** que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a COPASA MG poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o **USUÁRIO** permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado, que nunca será inferior ao consumo mínimo estabelecido por economia, poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da COPASA MG, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O **USUÁRIO** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização da COPASA MG.

### **CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

O **USUÁRIO** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação(ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG. Esta se compromete a respeitar o regulamento em vigor do **USUÁRIO**, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A COPASA MG reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o



fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao USUÁRIO em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo USUÁRIO, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela COPASA MG, persista na irregularidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é **12(doze) meses**, iniciando-se a partir data de sua assinatura. Este prazo considerar-se-á automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando a **60(sessenta) meses**. No entanto, poderão as partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de **03 (três) meses**.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

As partes ajustam, ainda, a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços de nº **16.1336**, dando, reciprocamente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si, a qualquer tempo e sob qualquer título, em torno do referido instrumento, celebrado em **16 de julho de 2016**, cessando sua eficácia e todos os efeitos, a partir da data de assinatura do presente contrato, ressalvadas eventuais faturas a vencer, que o USUÁRIO compromete-se, impreterivelmente, a realizar o devido pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de **R\$54.709,80 (cinquenta e quatro mil, setecentos e nove Reais e oitenta Centavos)**, considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis. 





## PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do empenho: **Fonte:81000.000.000 - Programa de Trabalho:17.0726 - Elemento de Despesa:339039-44 - PI: LFUNCPO1RNN.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa ARSAE-MG nº 131, de 11 de novembro de 2019**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/90.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a **COPASA MG** instituiu sua **Política de Proteção de Dados Pessoais** cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **COPASA MG** se relaciona, obrigando-se, portanto, o **USUÁRIO**, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste instrumento, a cumprir, na íntegra, a referida Política, que desde já declara conhecer e com a qual declara concordar, disponível em: [http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-bd361a216310/Pol%C3%ADtica\\_de\\_Protecao\\_de\\_Dados\\_Pessoais.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ng6EcBb](http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-bd361a216310/Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPERES&CVID=ng6EcBb)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias**, juntamente com as testemunhas abaixo:



Belo Horizonte, 15 de OUTUBRO

de 2021.



CRISTIANE SCHWANKA

DIRETORA DE RELACIONAMENTO E MERCADO -  
COPASA MG



SÉRGIO NEVES PACHECO

SUPERINTENDENTE DE UNIDADE DE NEGÓCIO  
METROPOLITANA - COPASA MG

Profa. Maria das Graças de Oliveira  
Diretora Geral  
Portaria nº 16.170, de 20/09/2019  
IFMG Campus Ribeirão das Neves



MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA

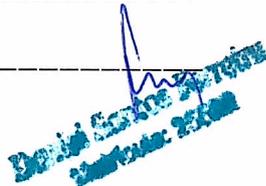
DIRETORA GERAL - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS -  
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

Profa. Maria das Graças de Oliveira  
Diretora Geral  
Portaria nº 16.170, de 20/09/2019  
IFMG Campus Ribeirão das Neves

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



PROCURADORIA JURÍDICA - COPASA  
CONTRATO Nº  
212097  
UNIDADE DE SERVIÇO DE CONTRATOS